



## **RELIGIÃO E ESCRAVIDÃO NO BRASIL HOLANDES: UM BREVE RELATO DO QUE SE PASSOU NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1630-1654)**

## **RELIGION AND SLAVERY IN DUTCH BRAZIL: A BRIEF ACCOUNT OF WHAT HAPPENED IN THE CAPTAINCY OF PERNAMBUCO (1630-1654)**

## **RELIGIÓN Y ESCLAVITUD EN EL BRASIL HOLANDES: UN BREVE RELATO DE LO OCURRIDO EN LA CAPITANÍA DE PERNAMBUCO (1630-1654)**

 <https://doi.org/10.56238/levv16n54-154>

**Data de submissão:** 27/10/2025

**Data de publicação:** 27/11/2025

**Roberval Santos da Silva**

Doutorando em História Social da Cultura Regional

Instituição: Universidade Federal Rural de Pernambuco

E-mail: roberval.silva2@ufrpe.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5422-661X>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8568382262348744>

### **RESUMO**

Com a dominação holandesa sobre a Capitania de Pernambuco no século XVII, período que durou 24 anos (1630-1654), a Companhia de Comércio das Índias Ocidentais (WIC) obteve das Sete Províncias Unidas dos Países Baixos poderes administrativos, políticos, econômicos e jurídicos sobre o território ocupado no Nordeste brasileiro. Dentre os europeus que aqui estiveram, judeus, protestantes calvinistas e católicos conviveram e divergiram quanto ao exercício de suas doutrinas religiosas. Estas divergências levaram às disputas e à reafirmação de seus credos nos territórios sob domínio neerlandês seguido pela prática escravagista. Desse modo, este artigo procura explicar como se deram as divergências e suas repercussões nos temas relacionados a religião, a escravidão africana e indígena no Brasil neerlandês, além de procurar compreender como protestantes, católicos e judeus lidavam com esse processo de escravização nas regiões ocupadas. Para isso, sob a análise de conteúdo, metodologicamente utilizamos algumas comunicações oficiais de época para também compreender a interferência calvinista na liberdade de culto de judeus e católicos na região. Desse modo, investigamos de que maneira e até que ponto as questões e querelas religiosas e escravistas foram tratadas pelo governo colonial holandês a fim de assegurar, pela pax nassoviana, a permanência de portugueses e brasileiros nos territórios ocupados. Por fim, concluímos que a prática escravagista contou com a complacência dos calvinistas em meio a pressão para que se levasse com rigor a proibição dos cultos católicos e judaicos nos espaços públicos de então.

**Palavras-chave:** Brasil Holandês. Liberdade Religiosa. Escravidão.

### **ABSTRACT**

With the Dutch domination of the Captaincy of Pernambuco in the seventeenth century—a period that lasted twenty-four years (1630–1654)—the Dutch West India Company (WIC) obtained from the Seven United Provinces of the Netherlands administrative, political, economic, and legal authority over the territory occupied in the Brazilian Northeast. Among the Europeans who resided there, Jews, Calvinist Protestants, and Catholics coexisted while diverging in the practice of their respective religious doctrines. These divergences generated disputes and reaffirmations of their creeds in the



territories under Dutch rule, together with the continuation of enslaving practices. Accordingly, this article seeks to explain how these disagreements unfolded and what repercussions they had for issues related to religion and to African and Indigenous enslavement in Dutch Brazil. It also aims to understand how Protestants, Catholics, and Jews confronted and negotiated the processes of enslavement within the occupied regions. To that end, through content analysis, we methodologically examine selected official communications from the period in order to understand the extent of Calvinist interference in the freedom of worship of Jews and Catholics in the region. Thus, we investigate how, and to what extent, religious and slavery-related questions and disputes were addressed by the Dutch colonial administration in its effort to secure—through the so-called pax nassoviana—the continued presence of Portuguese and Brazilian inhabitants in the occupied territories. Finally, we conclude that enslaving practices were met with Calvinist complacency amid the pressure to rigorously enforce the prohibition of Catholic and Jewish worship in public spaces at the time.

**Keywords:** Dutch Brazil. Religious Freedom. Slavery.

## RESUMEN

Durante la dominación holandesa de la Capitanía de Pernambuco en el siglo XVII, un período que duró 24 años (1630-1654), la Compañía de las Indias Occidentales (CBI) obtuvo poderes administrativos, políticos, económicos y legales sobre el territorio ocupado en el noreste de Brasil, de manos de las Siete Provincias Unidas de los Países Bajos. Entre los europeos que residían aquí, judíos, protestantes calvinistas y católicos coexistieron y discreparon en cuanto a la práctica de sus doctrinas religiosas. Estos desacuerdos dieron lugar a disputas y a la reafirmación de sus creencias en los territorios bajo dominio holandés, seguida de la práctica de la esclavitud. Por lo tanto, este artículo busca explicar cómo se produjeron estos desacuerdos y sus repercusiones en cuestiones relacionadas con la religión, la esclavitud africana e indígena en el Brasil holandés, así como comprender cómo protestantes, católicos y judíos afrontaron este proceso de esclavización en las regiones ocupadas. Para ello, mediante el análisis de contenido, empleamos metodológicamente algunas comunicaciones oficiales de la época para comprender también la interferencia calvinista en la libertad de culto de judíos y católicos en la región. Así, investigamos cómo y en qué medida el gobierno colonial neerlandés abordó las cuestiones y disputas religiosas y esclavistas para garantizar, mediante la Pax Nassau, la permanencia de portugueses y brasileños en los territorios ocupados. Finalmente, concluimos que la práctica de la esclavitud contó con la complicidad de los calvinistas ante la presión para aplicar rigurosamente la prohibición del culto católico y judío en espacios públicos en aquel entonces.

**Palabras clave:** Brasil Neerlandés. Libertad Religiosa. Esclavitud.



## 1 INTRODUÇÃO

José Ferreira Azevedo (2002, p. 37) nos diz que “a ocupação holandesa do Nordeste brasileiro se insere num contexto mais amplo do que simplesmente como fruto de divergências políticas entre Holanda e Espanha no período da União Ibérica.” O interesse dos mercadores dos Países Baixos pelo Brasil antecedia as pretensões da Companhia das Índias Ocidentais de ocupar a região. Juntamente com esses interesses, “portugueses e outros europeus chegavam à capitania de Pernambuco para ocupar as posições laborais e jurídicas intelectualizadas ou de comércio associadas ao estamento dominante” (SILVA, 2023, p. 54).

As investidas contra a América portuguesa se deram em razão de a economia holandesa depender do suprimento regular do açúcar brasileiro, cujo comércio fora proibido pela Coroa espanhola a partir da União Ibérica (1580-1640) e em razão da guerra de independência dos Países Baixos contra a Espanha. Em contrapartida, trigo, metais, queijo, manteiga, peixe e manufaturas eram trazidos para o Brasil em navios holandeses que retornavam com madeiras e açúcar da colônia confirmado uma ativa relação comercial entre Portugal e Holanda (AB'SABER et al., 2015, p. 260).

Ou seja, no século XVI as disputas territoriais transcendiam os mares e perpassaram os continentes devido interesses políticos e econômicos até então sem precedentes na diplomacia internacional, a exemplo da “formal proibição baixada em 1594 [pela Espanha] contra a participação da Holanda no comércio com a colônia [Brasil]” onde se importava, “via Portugal, 50 mil caixas de açúcar, afora a madeira de tinta pau-brasil, algodão, couro etc.” (Boxer, 1961). Antes, em 09 de fevereiro de 1591, já havia alvará espanhol ordenando que, apenas com licença especial, os navios estrangeiros poderiam chegar ao Brasil. Um pouco depois, em 18 de março de 1605, Filipe II proibiu o envio de embarcações das outras nações para o Brasil, Índia e Guiné (ROSÁRIO, 1980, p. 103).

Por outro lado, documentos do Santo Ofício e registros notariais da Holanda e Alemanha revelaram que os neerlandeses refinavam e distribuíam açúcar brasileiro na Europa, além de financiar a construção de engenhos e a produção de açúcar por intermédio dos comerciantes cristãos-novos portugueses de Viana do Castelo e do Porto (AB'SABER et al., 2015, p. 261). Desse modo, percebe-se que “uma análise das sociedades colonizadas não pode esquecer as suas condições específicas” (BALANDIER, 1993, p. 109). Com as proibições espanholas de acesso as possessões territoriais de além-mar, os neerlandeses iniciaram a tomada das principais colônias portuguesas na África e na América levando à guerra entre Portugal e as Províncias Unidas dos Países Baixos. Uma guerra muito mais espanhola que portuguesa em razão da União Ibérica.

Nesse contexto, durante a primeira metade do século XVII, mais precisamente entre os anos de 1630 e 1654, o Nordeste brasileiro foi ocupado pela Companhia das Índias Ocidentais, empresa criada em 1621 para organizar e explorar territórios localizados no Atlântico. Naqueles 24 anos de ocupação, aspectos econômicos, (dentre eles a produção do açúcar e a escravidão) religiosos e políticos



contribuíram para a permanência dos neerlandeses na Capitania de Pernambuco após a experiência de ocupação malsucedida a Salvador entre 1624 e 1625.

Essa permanência ganhou sobrevida com a chegada de Maurício de Nassau em 1637 para governar o Brasil Holandês. Desse modo, e com certo exagero, Barléu (2016, p. 68), a serviço de Nassau, escreveu que no governo do conde “restaurou-se a reverência à religião, o respeito ao Conselho, o horror dos julgamentos e o vigor das leis” em meio a continuidade do escravismo condizente com os interesses econômicos da produção, transporte e venda do açúcar para a Europa.

No ambiente rural agroexportador do Brasil colônia prevaleceram os engenhos, cuja estrutura localizada nas grandes propriedades de terras, voltadas para a produção de açúcar e a compra de escravizados, tinha por base imperativa a figura patriarcal fundada sob as bênçãos da Igreja Católica. Para isso, em meio a “açucaro família” dependente, os engenhos de açúcar que deram início a maioria dos núcleos de povoamento na Capitania de Pernambuco passaram, a partir da presença neerlandesa, a rivalizar com as áreas agrícolas e seus arredores destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para a população local e a intensificar as relações de produção através da escravização africana e das relações políticas e econômicas com os povos indígenas.

Levantar questões relacionadas a religião e a escravização de indígenas e africanos neste artigo foi o principal propósito deste trabalho e seguiu o que define Frederik Barth, pois “dada a ênfase na dimensão desses grupos como portadores de cultura, a classificação das pessoas e dos grupos locais como membros de um grupo étnico deve necessariamente depender da presença de traços culturais particulares” (BARTH, 2020, p. 192). A ideia é de apresentar um breve panorama das relações religiosas e econômicas da escravidão no Brasil holandês em meio a produção do açúcar. Duas das principais atividades mercantilistas desde o século XVI.

Quanto a metodologia, recorremos à análise de conteúdos seguindo os preceitos de Laurence Bardin (2020) para sistematizar as informações esparsas relacionadas a temática religiosa e escravista disponíveis nas fontes sobre a presença holandesa no Brasil. Consultamos alguns documentos, a exemplo das atas classicais (protestantes) disponibilizadas por Pedro Souto Maior, para confirmar a hipótese de que as querelas religiosas e as ações administrativas dos neerlandeses desconstruíram a ideia da existência de plena liberdade religiosa e de culto entre os moradores das regiões ocupadas pelos holandeses no Nordeste brasileiro. Os relatórios e as cartas emitidos pelas autoridades holandesas no Brasil para os Países Baixos relatam o que se passava nas regiões dominadas pelos neerlandeses e as medidas adotadas pelas autoridades da região.

## 2 OS LIMITES DA LIBERDADE RELIGIOSA

Quando se trata de religião no período holandês, é possível dizer que a “liberdade religiosa”, oferecida pelo governo de Maurício de Nassau, se referia a tentativa de pacificar e convencer luso-

brasílicos a se submeterem à administração colonial da Companhia das Índias Ocidentais no Brasil. Desse modo, percebe-se nos holandeses a necessidade de oferecer vantagens econômicas e jurídicas a portugueses e demais moradores locais para o retorno à Capitania de Pernambuco. O objetivo era retomar e viabilizar a produção agroexportadora do açúcar, pois diversos luso-brasílicos eram detentores das técnicas da produção e, em 1635, fugiram com Mathias de Albuquerque rumo a Salvador em razão da guerra contra os invasores liderados pela Companhia das Índias Ocidentais. Essa pretensão do retorno, se bem-sucedida, asseguraria o sucesso do projeto neerlandês de dominação.

Para isso, é importante afirmar que não apenas o mundo católico e protestante teve protagonismo no universo da ocupação holandesa no que depois veio a ser o Nordeste brasileiro. A comunidade judaica também teve papel preponderante na reestruturação da produção do açúcar na Capitania de Pernambuco e em outras atividades comerciais que favoreceram a Companhia das Índias Ocidentais. Além das atividades econômicas, os judeus se deram ao trabalho livre nos engenhos. Não no trabalho braçal, mas na parte técnica e financeira. Para isso, emigraram da Europa para o Brasil e foram conduzidos ainda no século XVI, a partir de Duarte Coelho, para o trabalho industrial no fabrico de açúcar nos banguês (DIEGUES JÚNIOR, 1954, p. 75).

Porém, os interesses comerciais não eximiram os discípulos de Abraão dos conflitos religiosos enfrentados no século XVII. A solução para estas lides (*odium theologicum*) passaria pela relação amigável e cortês estabelecida por uma “liberdade religiosa” e de culto restrita à vida doméstica, associada a elaboração de leis e policiamento se respeitando o direito de justiça – um avanço para uma época de justiçamento privado, rigor católico e calvinista em meio a doutrina cristã que acabou se impondo contra as práticas dos cultos judaicos e notoriamente quando os calvinistas reclamavam dos ritos judaizantes realizados nas vias públicas e considerados excessivos. Ou seja, a liberdade religiosa estava posta, mas, não a liberdade de culto. Esta deveria ficar restrita ao ambiente doméstico.

Para Ronaldo Vainfas (2010, p. 25), “a maior ou menor tolerância religiosa variou conforme a legislação das províncias e das municipalidades, cuja autonomia institucional era grande”. Vainfas vai além ao comparar essa tolerância com o processo de perseguição aos judeus e cristãos novos em Portugal. Por fim, o autor de Jerusalém Colonial concluiu que a grande diferença no trato aos judeus se deu devido a inexistência do Tribunal da Inquisição nos Países Baixos.

Quanto as regiões ocupadas no Brasil, quando o assunto era sobre religião, houve uma relativização no emprego do direito neerlandês em razão da inexistência de um tribunal inquisitorial oriundo dos Países Baixos. As questões religiosas eram tratadas nas assembleias classicais e depois recepcionadas pela administração neerlandesa por meio dos editais publicados em praça pública para o cumprimento do que fora decidido.

Por outro lado, Adriaen van der Dussen, em relatório ao Conselho dos XIX, datado de 4 de abril de 1640, faz rápida menção a problemas para a conversão dos portugueses ao protestantismo em



razão da língua e se queixa das dificuldades para se encontrar ministros predicantes da religião reformada que tivessem fluência no idioma português. Tal carência atrapalhou a conversão dos católicos (DUSSEN, 1640, p. 197) e possivelmente a difusão dos editais, com efeito de normas jurídicas, a serem aplicados entre os lusos e os nascidos na colônia.

Essa carência de predicantes é apontada em Ata da Assembleia Classical reunida em Recife no ano de 1638.

[...] fez-se uma indagação sobre os lugares no Brasil, onde haja necessidade de predicantes. E foi julgado necessário prover em primeiro lugar: mais um na Paraíba, mais um no Cabo de Santo Agostinho, um em Boverson, um no grande forte Mauritius no Rio Francisco [...]. A Classe resolve representar sobre isso ao Collegio dos XIX e pedir que nos mande com urgencia esse número de predicantes.

Deve-se, portanto, mandar uma carta, pedindo ainda maior número de predicantes, porquanto há alguns outros lugares precisando deles, por exemplo: Alagôas, Serinhaem, S. Agostinho etc. (MAIOR, 1915, p. 19).

A constatação de que havia a necessidade de um predicante em Penedo do Rio São Francisco e Alagoas (atual município de Marechal Deodoro) nos leva a crer sobre a existência de uma população considerável de holandeses na região a ponto de demandar assistência religiosa ao Conselho dos XIX sediado na Holanda. Sabe-se, porém que, em 1640, Nicolaus Vogelius era predicante em Porto Calvo e Rabirius Eeckott no Rio São Francisco, possivelmente na região de Penedo, sendo que em 1641 o predicante desta região era Johannes Ungenade. Entretanto, estes últimos não participavam das assembleias classicais em Recife devido à distância e as dificuldades para chegar em Recife (MAIOR, 1915, p. 20).

Dentre os predicantes acima, foi Nicolaus Vogelius quem reclamou na assembleia classical de 17 de outubro de 1641 estarem as parteiras de Porto Calvo batizando as crianças neerlandesas durante o nascimento. O predicante foi orientado a informar aos pais que não consentissem tal batismo uma vez que, ocorrendo o sacramento sem a devida permissão, o ato seria inválido. Ainda quanto ao batismo, havia a orientação das autoridades religiosas para que as crianças nascidas de mulheres negras e filhas de neerlandeses fossem batizadas na fé calvinista (Maior, 1915, p. 19). Esta passagem é um indicativo de que os neerlandeses e gente de outras nacionalidades europeias, a serviço da Companhia das Índias Ocidentais, deixaram prole miscigenada nas regiões brasileiras sob controle batavo.

Quanto aos escravizados, o Conselho dos XIX, desde 1635, emitira ordem ao Conselho Político de Pernambuco para que os negros fossem instruídos na religião cristã reformada. Além disso, proibiu os maus tratos de seus senhores a fim de serem atraídos para o calvinismo embora os predicantes não demonstrassem interesse na conversão dos escravizados (MELLO, 2007, p. 198).

Essas foram algumas das questões básicas relacionadas à religião diante da necessidade de convivência social em meio a uma enorme extensão geográfica (correspondente a Alemanha, França,



Inglaterra, Espanha, Escócia, Irlanda e os Países Baixos juntos), representada no nordeste do Brasil por apenas por três importantes centros urbanos – no caso, Salvador, Olinda e Recife.

### **3 ESCRAVIZAÇÃO AFRICANA E INDÍGENA NO BRASIL HOLANDESES**

Em carta ao marquês de Niza, datada de 12 de agosto de 1648, o padre Antônio Vieira declarou: “sem negros não há Pernambuco.” (MELLO, 2007, p. 183). Vieira foi contundente em sua afirmação. Mergulhado no universo escravagista brasileiro, o negro africano, nos dizeres de Manuel Diégues Júnior, adubou com sangue os canaviais que supriram os engenhos e a produção de açúcar em Alagoas (DIEGUES JÚNIOR, 1980, p. 75).

O comércio de escravizados em navios holandeses para o Brasil remonta ao século XVI. Ou seja, essa lucrativa atividade comercial foi anterior ao projeto oceânico de ocupação das colônias ibéricas e se deu a partir das duas companhias das Índias neerlandesas criadas para administrar toda logística da invasão, ocupação e exploração de novos territórios. No caso do Brasil, além do comércio do açúcar, o lucrativo tráfico de escravizados, a partir das possessões portuguesas na África, também interessou aos neerlandeses embora inicialmente existisse uma reprevação calvinista e de alguns membros do Conselho Político a este comércio. Segundo José Antônio Gonsalves de Mello (2007, p. 184), “em uma carta daquele ano [1630] dão conta os conselheiros políticos do aprisionamento de uma barca portuguesa, sem outro carregamento senão de carne de homens negros, ao todo 280 pretos, inclusive mulheres e meninos”. Não sabemos precisamente da destinação dada a esses escravizados. Porém, este fato nos leva a pensar na diferença entre as intenções iniciais de condenação da escravização pelos calvinistas e a efetiva exploração de uma mão de obra escravizada para a produção do açúcar.

Em meio ao comércio marítimo do açúcar, Moerbeeck (1942, p. 38) projetou em suas perspectivas a possibilidade da comercialização de escravizados para o Brasil pelas rotas mercantis de Cabo Verde, Guiné e Angola para atender a demanda por mão-de-obra na produção açucareira e em outros serviços. Esta atividade comercial de escravizados poderia ser realizada por terceiros com a permissão da WIC desde que se pagasse “quatro mil réis por cada preto descarregado”.

Entre 1598 e 1599, os batavos deram início ao conflito contra os portugueses ao invadirem as ilhas de São Tomé e Príncipe intensificando a luta pelos comércios das especiarias asiáticas, de escravizados na África Ocidental e do açúcar brasileiro (BOXER, 1961, p. 40). De modo que o avanço no mercado de cativos africanos para o Brasil nos aponta que entre 1621 e 1624 foram importados pela capitania de Pernambuco mais de 15.400 negros para o serviço nos engenhos de açúcar (RIHGB, 1908).

Em 1639 o tráfico negreiro era monopólio da WIC em meio ao interesse dessa mão de obra nos canaviais pernambucanos. Enormes carregamentos de negros africanos eram realizados em nau-

yachts. Nas embarcações de grande porte, eram transportados entre 300 e 600 africanos além de 30 a 35 pessoas da tripulação. A mortalidade girava em torno de 20% a 30% em razão das doenças de travessia e inanição. Quando os sobreviventes desembarcavam no Recife “era de causar horror a fila de pretos, pretas e molequinhos esqueléticos, a caminho de armazéns na rua do Bode ou em Maurícia” (MELLO, 2007, p. 188) para serem leiloados e levados para várias regiões da capitania de Pernambuco, inclusive para Alagoas. Os compradores verificavam a idade, se moços ou velhos, e se eram portadores de alguma doença grave. Essas condições definiam o valor final do cativo à venda.

Naquele contexto de grandes ataques neerlandeses contra a economia portuguesa de produção do açúcar e do comércio de escravizados africanos, diversos tratados estabeleceram as bases da obrigação imposta pela Companhia Privilegiada das Índias Ocidentais aos navios portugueses de comércio. Em um deles, assinado por Espanha e Holanda em 30 de janeiro de 1648, além dos lusos serem forçados a deixar dez por cento de seu carregamento de tabaco no castelo de São Jorge da Mina, foram proibidos também de traficar na Costa da Mina, exceto em quatro portos da Costa a Sotavento: Popo, Ajudá, Jaquin e Apá (VERGER, 2002, p. 49).

Antes disso, nos últimos anos do governo de Nassau eram importados anualmente cerca de 3.000 escravizados (BOXER, 1961, p. 254). Esses eram trazidos de vários pontos da costa africana e pertenciam aos grupos denominados ardras, minas e calabares, “oriundos todos estes da alta Guiné, e os angolas, que procediam do Congo e de Angola” (BOXER, 1961, p. 193).

Quanto a escravização silvícola, após a expulsão batava da Bahia, o Conselho dos XIX insistiu para que se libertasse os indígenas escravizados pelos portugueses. Isso porque em 1638 esses moradores ainda tinham indígenas escravizados numa época em que “tal como os jesuítas, os governantes [holandeses] declararam os índios livres por direito natural” (CALDEIRA, 2017, p. 90). Tal citação é um indício que pode levar à novas pesquisas a respeito da continuidade da escravização indígena em pleno século XVII. Isso porque,

Entender o presente da questão indígena no Nordeste e dar visibilidade a uma história pouco conhecida que reconheça a importância dos povos indígenas na formação do povo nordestino é uma preocupação que tem crescido nos últimos anos, em função, entre outras coisas, do processo de reelaboração e reafirmação de identidades étnicas vivido pelas populações indígenas contemporâneas (MEDEIROS, 2011, p. 115).

Continuando, podemos acrescentar que a semiescravidão indígena também era formalmente combatida. O governo nassoviano lembrou aos fazendeiros de Alagoas que a mão de obra silvícola somente poderia ser explorada caso fosse da livre vontade dos indígenas com a devida remuneração. A importância dada a este tipo de escravização era tamanha que em 1645 o governo definiu, pela *lei do ventre livre*, que filhos de africanos escravizados com índias ou o oposto nasceriam livres. Entretanto, o matrimônio não poria fim a escravidão do cônjuge africano sendo possível a alforria (SCHALKWIJK, 2007, p. 125).



Antes disso, “as experiências do primeiro século [XVI] introduziram diversos métodos de apropriação direta da mão-de-obra nativa, abrangendo os resgates, o apresamento direto e, em escala maior, as expedições punitivas, características dos últimos anos do século XVI” (MONTEIRO, 1994, p. 58). Em São Paulo, acredito que também no Nordeste brasileiro, “a partir da segunda metade do século [XVI], a aquisição da mão-de-obra indígena através do apresamento tornou-se crescentemente difícil, pois as expedições passaram a enfrentar sertões pouco conhecidos, distâncias maiores e crescente resistência indígena” (MONTEIRO, 1994, p. 209) e a anterior objeção formal da Igreja Católica e dos calvinistas, estes a partir da presença holandesa em Pernambuco.

Para atender a demanda dos missionários e a determinação do Conselho dos XIX, “o governo [holandês] no Recife estipulou que [os silvícolas] deviam ser registrados para verificação do título justo de escravidão, e, se não, os capitães das aldeias deviam tirá-los dos lares lusos” (SCHALKWIJK, 2007, p. 125). Ainda no século XVI a concepção que se tinha quanto as nações indígenas era a compreendida por Maria Regina Celestino,

As populações foram indispensáveis ao projeto da colonização tanto na América hispânica quanto na portuguesa, sobretudo em seus primórdios, quando a pouca disponibilidade de capitais, a abundância de terras, a alta densidade demográfica indígena e a rarefeita população europeia eram características predominantes (ALMEIDA, 2013, p. 87).

Mais adiante, impossibilitada oficialmente de se utilizar da escravidão indígena, em razão da rejeição dos missionários calvinistas, a WIC encontrou no tráfico de escravizados africanos a viabilidade da produção de açúcar nas terras ocupadas. Observando Mariana Dantas, esta observa que “após a descrição minuciosa sobre o funcionamento de um engenho de açúcar, Prado afirmou que ‘o trabalho é todo escravo’, com exceção dos assalariados investidos de funções especializadas ou de direção que atuavam em pequena quantidade” (DANTAS, 2022, p. 338).

Historicamente o reconhecimento da liberdade dos indígenas pelos holandeses ocorreu antes da invasão de Pernambuco. A medida tinha como um de seus propósitos atrair a aliança contra os portugueses. Posteriormente Maurício de Nassau procurou mantê-los aliados ao projeto de ocupação da região e tomou providências para concentrá-los em aldeamentos. Assim, em carta escrita em português determinava a alguém que se achava em Alagoas:

Encomendo a Vm. que com eles faça práticas aos de sua nação, e aos outros que são goianeses, e estes quereris, para que venham viver conosco, e os repartirei aqui pelas aldeias para viverem quietos e em paz e quando for necessário irem à guerra com a nossa gente por seu soldo como se paga aos mais, vão também, e finalmente terão aqui tratamento como de amigos (MELLO, 2007, p. 212).

Entretanto, quando se pesquisa o cotidiano no Brasil neerlandês, encontramos divergências quanto a esta ideia de que havia uma preocupação acompanhada de medidas de administrativas para



combater a escravização de povos originários neste período. Para José Antônio Gonsalves de Mello (1937, p. 208), “foram eles tão maltratados pelos holandeses, que não aguentando mais a situação, trucidaram Gedeon Morris de Tonje e sua gente.” O neerlandês, antes da morte, já havia declarado ao Supremo Conselho que

Como V. V. E. E. me recomendaram que eu indagasse de onde resultou a aversão (dos índios) contra os nossos, sou, em consciência, obrigado a revelar a verdade. A origem de todo o mal é somente a cobiça da inconstante riqueza. Por cobiça têm sido de tal modo vexados e constrangidos os pobres índios, homens e mulheres, a trabalhar para os holandeses (e isto sem o devido pagamento) que os índios, em vez de receber de nós alívio, ficaram sujeitos a maior cativeiro...” (MELLO, 1937, p. 208).

Em meio as promessas e resoluções, muitos indígenas foram mantidos pelos neerlandeses em quase escravidão (MELLO, 2007, p. 217). Independentemente da hipótese predominante quanto a relação de exploração dos povos originários, fato é que os escravizados africanos não tiveram a proteção calvinista que, embora no início relutasse contra este tipo de exploração humana, se renderam sob os argumentos de que os negros teriam maior resistência que os colonos neerlandeses ao trabalho quando submetido às altas temperaturas no campo. Outro fator convincente para a prática da escravidão, sem as reprimendas formais, foram os altíssimos lucros a serem conquistados pela Companhia das Índias Ocidentais através do tráfico de escravizados (ROSÁRIO, 1980, p. 107).

São Paulo de Luanda chegou a fornecer anualmente para os holandeses quinze mil cativos. Em 1644 este contingente havia despencado para cerca mil e duzentos africanos (GOMES, 2019, p. 397). Os escravizados oriundos de Angola e vendidos no mercado de Recife somavam 762 em 1642; 2.461 em 1643 (após a dominação holandesa na região africana); e 4.354 em 1645 (PUNTTONI, s/d, p. 47). Entretanto,

Durante os primeiros dezoitos meses de ocupação de Luanda, as remessas de escravos ficaram muito abaixo do planejado devido aos obstáculos impostos pelos portugueses refugiados no interior de Angola e seus aliados locais, que controlavam o tráfico. No primeiro embarque, em abril de 1642, foram despachados apenas 150 africanos. No segundo, cinco meses depois, 405. No Recife, Maurício de Nassau estimava receber 15 mil cabeças por ano. A média não passou de 11 mil até 1646 (GOMES, 2019, p. 368).

Importante observar que o controle das zonas de abastecimento da mão de obra escravizada pelos holandeses atingiu sobremaneira o fornecimento de mão de obra para as minas de prata existentes na América espanhola causando grandes prejuízos para a Espanha.

Presume-se significativa a população de escravizados transplantados da África para Pernambuco a fim de repor uma mão de obra fugida em razão do enfraquecimento da vigilância durante a guerra entre portugueses e holandeses. As epidemias que se abateram sobre as possessões holandesas no Brasil entre 1630 e 1660 também foram outro importante fator que levara a diminuição da população de escravizados na região. Como exemplo, citemos a “epidemia de varíola por volta do



início dos anos 1640 que matou muitos escravos na Paraíba e em Pernambuco” (NASCIMENTO, 2014, p. 42).

De todo modo, o tráfico da África para o Brasil neerlandês continuava lucrativo. Entre 1636 e 1645, 23.163 africanos escravizados renderam 6.714.423,12 florins possibilitando um lucro significativo para a Companhia das Índias Ocidentais já que os escravizados eram obtidos na Guiné em troca de bugigangas e eram vendidos no Brasil por entre 200 e 800 florins a depender da idade, sexo e condição física (WATJEN, 1938, p. 488).

Sendo assim, muitos dos escravizados oriundos da Guiné eram obrigados, durante a travessia, a beber água salgada em razão da provisão insuficiente de água doce e mantimentos. Fato que levou vários à morte e foi motivo de reclamação dos lavradores que acabavam em prejuízo ao perder essa mão de obra tão aguardada (NASCIMENTO, 2014, p. 194). A perda de escravizados também se deu pela guerra. Sobre esta questão, observe o seguinte relato:

Meu senhor Gijsselingh havia antes dado uma ordem de que quantos negros os soldados capturassem do inimigo deveriam ser trazidos diante dele. E pelos homens deveríamos receber 16 peças de oitava e pelas mulheres 8. Os senhores fizeram um grande lucro com eles, enviando-os para a Província de Pernambuco para serem vendidos aos camponeses, os homens por 300 peças e as mulheres por 150 peças (PUDSEY, 2001, p. 133).

O relato aponta para parte de uma possível estratégia de reposição da mão de obra escravizada perdida. Retirar do inimigo o escravizado que o servia em combate ou nas suas propriedades tinha o caráter de apropriação de uma mercadoria, de uma propriedade enquanto parte da política de saque e despojo de guerra na região.

Parte das informações acima tiveram como fundamento a obra *O domínio Colonial Holandês no Brasil*, de Hermann Watjen, primeiro autor a ter contato com as fontes primárias que nos fornecem o quantitativo de escravizados destinados da África ao Brasil entre os anos de 1630 e 1645. Antes, porém, é importante afirmar que, em meados de 1638, João Maurício de Nassau havia determinado o ataque às possessões portuguesas na África a fim aprisionar e trazer escravizados para Pernambuco. Em decorrência deste fato, o governador de São Tomé informou ao rei de Portugal que os holandeses haviam atacado algumas zonas do Golfo da Guiné, levando de Ardras, Vera, Calabar e Camerum aproximadamente 2.400 escravizados para os engenhos de Pernambuco (ROSÁRIO, 1980, p. 65).

O africanista Alberto da Costa e Silva nos afirma que durante quase quatrocentos anos “a África foi despojada de uma enorme parcela de sua gente. Estima-se que 12,5 milhões de pessoas desembarcaram à força nas Américas – entre 4 e 5 milhões no Brasil” (SILVA, 2013, p. 86). As embarcações utilizadas para o comércio de escravizados eram verdadeiros túmulos flutuantes. Com uma lotação equivalente ao triplo de sua capacidade, com precárias condições de higiene e escassez de alimentos, além dos maus tratos, levaram milhares de africanos à morte durante a longa travessia rumo ao porto do Recife. As mortes começavam antes, na longa caminhada do interior africano até a costa,



nos barracões onde ficavam presos até a chegada dos navios que os trariam para o continente americano, além dos que sucumbiram durante a terrível travessia do Atlântico (NASCIMENTO, 2014, p. 196). De modo que, é importante entender que nesses quase quatrocentos anos de escravização

O comércio transatlântico de escravos era controlado pelos grandes da terra, pelos poderosos da Europa, da África e das Américas. Fazia parte de um processo de integração econômica do Atlântico, que envolvia a produção e a comercialização, em grande escala, de açúcar, algodão, tabaco, café e de outros bens tropicais, um processo no qual a Europa entrava com o capital, as Américas com a terra e a África com o trabalho. Isto é, com a mão de obra cativa (SILVA, 2013, p. 89).

Em 1600 o transporte de escravizados era feito a partir de Angola em barcos portugueses, com capacidade menor que 500 toneladas, durava cerca de 35 dias quando o destino era Recife e de 50 dias até o Rio de Janeiro (ROSÁRIO, 1980, p. 63). Mais adiante, a alta mortandade de cativos preocupou o governador Maurício de Nassau. Em relatório escrito em Recife e endereçado aos Estados Gerais, no ano de 1644, afirma-se o seguinte:

Vejo pelos registros, que embarcaram para o Brasil 6.468 escravos, no período de 7 de fevereiro de 1642 a 23 de julho de 1643, dos quais 1.524 faleceram; aproximadamente uma quarta parte dos embarcados. Resultado das más acomodações e da falta que se deve considerar indispensável (SILVA, 2011, p. 138).

Foi Maurício de Nassau que, a 30 de maio de 1641, determinou que uma esquadra composta por 20 naus, tripuladas por 900 marinheiros, levando 3.000 soldados e 200 indígenas sob o comando do almirante Corneliss Corneliz Jool e do coronel James Henderson, partisse para a tomada das colônias portuguesas de Angola e São Tomé, na África. Embora tivesse havido resistência armada do governador D. Pedro César de Menezes, Angola sucumbiu em 26 de agosto do mesmo ano e São Tomé em 16 de outubro apesar de as tropas holandesas terem sofrido grande baixa na ilha portuguesa em razão de epidemia.

Dos 600 homens destacados para dominar São Tomé, 370 morreram com sintomas de forte dores de cabeça, febre alta e forte diarreia (SILVA, 2011, p. 208). A preocupação com os altos índices de mortalidade, tanto de soldados quanto de escravizados durante o processo de traslado dos cativos, se justificava porque diminuía a perspectiva de lucro dos holandeses no comércio negreiro praticado na Capitania de Pernambuco e, possivelmente, também fora dela a partir do Porto do Recife, principal ponto para o desembarque dos cativos no Brasil neerlandês.

De todo modo, a missão enviada de Recife à África assegurou a Companhia das Índias Ocidentais o privilégio de controlar estes dois grandes centros exportadores de escravizados a serviço da produção do açúcar na Capitania de Pernambuco. A tomada de Angola rendeu aos holandeses a importação de mais de 15.000 escravizados permitindo a elevada soma de 2.118.000 florins anuais (SILVA, 2011, p. 209).



Mais à frente, em 1616, antes de se consolidar no comércio de escravizados, os holandeses se apoderaram de dezesseis naus do comércio brasileiro (GARCEZ, 1954, p. 5) e, oito anos depois, após atacar possessões na América espanhola, a exemplo do Peru, México e Chile, invadiram São Salvador da Bahia sendo expulsos um ano depois por tropas locais. Estas incursões resultavam da União Ibérica (1580-1640), geradora de uma complexa disputa entre Portugal e os Países Baixos pelas rotas das Índias com repercussões nas atividades econômicas relacionadas ao tráfico de escravizados e comércio do açúcar.

#### 4 CONCLUSÃO

Ao se investigar a presença holandesa em parte do Nordeste brasileiro, entre os anos de 1630 e 1654, o pesquisador se deparará com questões relacionadas a religião e a escravização de indígenas e africanos neste período. Logo, estas duas temáticas são indissociáveis a qualquer tentativa de interpretação de cunho político, econômico, jurídico e social na primeira metade do século XVII.

A respeito das questões religiosas, concluímos que a tão reivindicada liberdade religiosa não se deu de forma plena para católicos e judeus durante o governo holandês no Brasil. Desse modo, dentre a coexistência entre credos no período neerlandês, apontamos para a intolerância religiosa liderada pelos calvinistas durante a ocupação de parte do nordeste brasileiro. Os discípulos de João Calvino pressionaram sobremaneira o governo da Nova Holanda (Pernambuco) para que impedisse a liberdade religiosa e punisse aqueles que praticassem em praça pública os ritos religiosos que não estivessem condizentes com a doutrina protestante do calvinismo.

Quanto ao processo de escravização indígena e africana identificamos pela revisão bibliográfica que a posição neerlandesa, inicialmente contrária ao escravismo, não se manteve após a chegada do conde João Maurício de Nassau Siegen ao Brasil. Para o invasor europeu a atividade econômica do açúcar carecia de grande quantidade de trabalhadores africanos e, embora a historiografia não aponte com precisão, há indícios de que informalmente a escravização indígena, em alguns casos, se manteve apesar da objeção do universo religioso cristão quanto a utilização desse tipo de mão de obra. Até porque, “em maior ou menor grau, os indígenas sempre estiveram presentes nos diferentes contextos urbanos do Brasil, ocupando certos espaços e realizando variadas funções sociais.” (MOREIRA, 2023, p. 237).

No caso dos africanos, esses passaram a ser importante fonte lucrativa para a Companhia das Índias Ocidentais. Tal percepção levou os neerlandeses a dominarem o tráfico de escravizados para o Brasil a partir da invasão e domínio das possessões portuguesas na África gerando importantes prejuízos econômicos à União Ibérica em meio a guerra pela independência dos Países Baixos contra a Espanha. Este processo de controle do tráfico de escravizados pelas rotas marítimas do Atlântico



rumo ao Ocidente foi liderado pelo governador Maurício de Nassau ao coordenar o processo de invasão, ocupação e exploração de algumas regiões africanas.

Por fim, esperamos que este artigo tenha contribuído com a reflexão a respeito do processo de escravização no período neerlandês e com algumas das questões religiosas inerentes ao século XVII no Brasil colonial. Fica nosso desejo de novas abordagens por parte dos historiadores que se interessam pelo período e pela temática.



## REFERÊNCIAS

AB'SABER. Aziz N. et al. A época colonial: do descobrimento à expansão territorial. Introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. V. 1 – 20<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O projeto de colonização e os aldeamentos: funções e significados diversos. In Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

Ata da Assembleia Classical do Brasil, reunida a 5 de janeiro de 1638, em Pernambuco (sessão sexta). In: MAIOR, Pedro Souto. A religião christã reformada no Brasil no século XVII. Rio de Janeiro: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Livraria J. Leite), 1915.

AZEVEDO, José Ferreira. Formação Socioeconômica de Alagoas: o período holandês (1630-1654): uma mudança de rumo. Tese [Doutorado] – USP, 2002.

BALANDIER, G. A noção de situação colonial. *Cadernos de campo*, n. no 3, p. 107–131, 1993.

BALANDIER, G. A. A situação colonial: abordagem teórica. In: *Cadernos CERU*, série 2, v. 25, n. 1, junho de 2014, disponível em *Cadernos Ceru* v. 25, n. 1, 02 Georges Balandier .pmd acesso em 20 de novembro de 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2020.

BARLÉU, Gaspar. O Brasil holandês sob o Conde João Maurício de Nassau. Brasília: Senado Federal, 2016.

BARTH, F. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BOXER, Charles Ralph. Os holandeses no Brasil (1624-1654). Tradução de Dr. Olivério M. de Oliveira Pinto. Col. Brasiliana, volume 312. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.

BOXER, C.R. O Império Marítimo Português (1415-1825). Lisboa: Edições 70, LDA., 2017.

Brieven em papieren uit Brasilie (Cartas e papéis do Brasil, anos 1640-2) In: Coleção José Higyno, IAHGP apud NASCIMENTO, Rômulo Luiz Xavier. Palmares: os escravos contra o poder colonial. São Paulo: Terceiro Nome, 2014.

CALDEIRA, Jorge. História da riqueza no Brasil. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

DANTAS, M. A. Uma História com o Outro: povos indígenas na historiografia brasileira. In: BARROS, J. D. (Org.). A historiografia como fonte histórica. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. População e açúcar no nordeste do Brasil. Rio de Janeiro: Comissão Nacional de Alimentação, 1954.

DIÉGUES JÚNIOR, Manuel. O Banguê nas Alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional. 2. ed. Maceió: EDUFAL, 1980.

DUSSEN, Adriaen van der. Relatório sobre o Estado das Capitanias conquistadas no Brasil (1640). In: MELLO, José Antônio Gonçalves de (trad. e coment.). Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1981.



GARCEZ, José Augusto. Holandeses em Sergipe. Aracaju: Movimento Cultural de Sergipe, 1954.

GOMES, Laurentino. Escravidão: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares, volume 1 – 1<sup>a</sup> ed. – Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MAIOR, Pedro Souto. A religião christã reformada no Brasil no século XVII. Rio de Janeiro: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (Livraria J. Leite), 1915.

MEDEIROS, Ricardo Pinto de. Política indigenista do período pombalino e seus reflexos nas capitâncias do norte da América portuguesa. In: OLIVEIRA, João Pacheco de (Org.). A presença indígena no Nordeste: processos de territorialização, modos de reconhecimento e regimes de memória. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2011.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. Tempo dos flamengos. Rio de Janeiro: Topbooks Editora, 2007.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. A situação do negro sob o domínio holandês. In: FREYRE, Gilberto. Novos estudos afro-brasileiros. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1937.

MELLO, José Antônio Gonçalves de (trad. e coment.). Fontes para a história do Brasil holandês: a economia açucareira. Recife: Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1981.

MOERBEECK, Jan Andries. Motivos porque a Companhia das Índias Ocidentais deve tentar tirar ao Rei da Espanha a Terra do Brasil. Amsterdam, 1624. In: Os holandeses no Brasil (Documentos Históricos I). Tradução de Rev. Pde. Fr. Agostinho Keijzers, O. C. e José Honório Rodrigues. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Álcool, 1942.

MONTEIRO, John. O sertanismo e a criação de uma força de trabalho. In: Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MONTEIRO, John. Os anos finais da escravidão indígena". In: Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Povos indígenas e novas experiências urbanas na América portuguesa: reformismo pombalino, participação política e pesquisa em rede colaborativa. Espaço Ameríndio. Porto Alegre. V. 17, n.1, 2023.

NASCIMENTO, Rômulo L. X. do. O desconforto da governabilidade: aspectos da administração no Brasil Holandês (1630-1644). 319 p. Tese (Doutorado) - UFF, 2008.

NETSCHER, P.M. Os holandeses no Brasil: notícia histórica dos países-baixos e do Brasil no século XVII. Vol. 220. Biblioteca Pedagógica Brasileira. São Paulo: Brasiliiana, 1942.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: O nascimento do Brasil e outros ensaios: “pacificação”, regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2016.

OLIVEIRA, João Pacheco de.; QUINTERO, P. Para uma antropologia histórica dos povos indígenas: reflexões críticas e perspectivas. Horizontes Antropológicos, v. 58, 2020.

O Brasil Abandonado. Revista do Instituto Histórico e Geographico Brazileiro. Tomo LXX, parte 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908.



PUDSEY, Cuthbert. Diário de uma estada no Brasil. In: FERRÃO, Cristina; SOARES, José Paulo Monteiro. Brasil Holandês. Vol. III. Petrópolis: Editora Index, 2001.

PUNTONI, Pedro. O tráfico negreiro entra na disputa. In: História Viva. Temas brasileiros: Brasil Holandês. Edição especial temática nº 6. São Paulo: Ediouro, [s/d].

ROSÁRIO, Adalgisa Maria Vieira do. O Brasil filipino no período holandês. 1. ed. – São Paulo: Moderna, 1980.

SCHALKWIJK, Frans Leonard. Índios evangélicos no Brasil Holandês. In: GALINDO, Marcos (Org.). Viver e Morrer no Brasil Holandês. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Editora Massangana, 2007.

SILVA, Alberto da Costa e. A África explicada aos meus filhos. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

SILVA, Leonardo Dantas. Holandeses em Pernambuco (1630-1654) - 2ª ed. Recife: Caleidoscópio, 2011.

SILVA, Leonardo Dantas, Alguns documentos para história da escravidão. Recife: Fundaj, Editora Massangana, 1988.

Fonte: <https://citacoes.in/citacoes/114662-padre-antonio-vieira-sem-angola-nao-ha-negros-e-sem-negros-nao-ha-pern/>

SILVA, Roberval Santos da. (Org.). Contribuição para a história da presença holandesa em Alagoas (1632-1645). Eduneal: Arapiraca, 2021.

SILVA, Roberval Santos da. Economia e Poder entre Pernambuco e Alagoas durante o Brasil holandês. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. Vol. 53 – Maceió: CBA Editora, 2023.

VAINFAS, Ronaldo. Jerusalém Colonial: judeus portugueses no Brasil holandês. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VERGER, Pierre. Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX. Tradução Tasso Gadzanis – 4ª edição. rev. – Salvador: Corrupio, 2002.

WATJEN, Herman Julius Eduard. O domínio colonial holandês no Brasil (trad. de Pedro Celso Uchôa Cavalcanti), São Paulo: Ed. Nacional, 1938.